

PROJETO DE LEI Nº 041/2025

ALTO FELIZ, 03 DE ABRIL DE 2025.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PERMUTAR
SERVIDORA COM O MUNICÍPIO DE FELIZ/RS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Convênio (Cooperação Mútua) com o Município de Feliz/RS, objetivando a permuta da servidora de Alto Feliz, Sra. NATALIA DALMORO KLAGENBERG, matrícula nº 8.818 pela servidora de Feliz, Sra. PATRICIA DALMORO KLAGENBERG, matrícula nº 2881-9, ambas ocupantes do cargo de Professoras, com ônus para as origens.

Parágrafo único – A Servidora PATRICIA DALMORO KLAGENBERG exercerá a função de Diretora de Escola no Município de Alto Feliz e a Servidora NATALIA DALMORO KLAGENBERG, exercerá a função de Assessora Pedagógica de Escola II junto ao Município de Feliz.

Art. 2º Será objeto do Convênio a cessão de servidores pertencentes ao quadro de pessoal dos convenentes, para prestarem serviços nos seus órgãos, mediante requisição do CESSIONÁRIO e disponibilidade do CEDENTE.

Parágrafo único. No convênio a ser celebrado deverá constar que cada Município permanecerá custeando as remunerações das suas servidoras.

Art. 3º A presente autorização de permuta terá validade de 20/04/2025 a 19/04/2026, podendo ser prorrogado à critério das partes.

Art. 4º Em caso de as servidoras permutadas/cedidas exercerem cargos em comissão ou fazerem jus às funções gratificadas, caberá ao órgão onde as mesmas exercerão suas funções o pagamento de todas as despesas relativas as funções gratificadas que exercerão, não podendo haver ônus para o Município de origem em relação a função gratificada que exercerão.

Art. 5º Fica desconstituída a permuta autorizada pela presente Lei no caso de concessão de licença para tratar de interesses particulares por tempo indeterminado.

Art. 6º As despesas decorrentes das presentes permutas correrão a conta de dotações orçamentárias próprias de cada Município.

Art. 7º Cessada permuta, os professores cedidos retornarão aos seus respectivos municípios de origem.

Art. 8º A efetividade dos professores cedidos será atestada mensalmente, pelos Entes em que irão atuar.

Art. 9º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ , RS, ao três dias do mês
de abril de 2025.



ROBES SCHNEIDER

Prefeito Municipal

MENSAGEM

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES.

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 041/2025 que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PERMUTAR SERVIDORA COM O MUNICÍPIO DE FELIZ/RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O art. 121 da LEI Nº 953, DE 2013, REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ALTO FELIZ prevê as hipóteses de cedência de servidores públicos municipais.

Há interesse entre Municípios de Alto Feliz e Feliz a cedência/permuta recíproca entre os Servidores Públicos ocupantes do cargo de professores. A professora de Alto Feliz, NATALIA DALMORO KLAGENBERG, passará a atuar no Município de Feliz e a servidora de Feliz, Sra. PATRICIA DALMORO KLAGENBERG, passará a desempenhar suas atividades no Município de Alto Feliz. Atualmente a Servidora Patrícia está cedida, sem ônus ao Município de Feliz para o Município de Alto Feliz.

Esclareça-se, ainda que a partir da celebração do Termo de Convenio autorizado por essa Lei, a cedência em vigora da Servidora PATRICIA DALMORO KLAGENBERG, que é com ônus exclusivo para Município de Alto Feliz, passará a ser com ônus para Município de Feliz, sendo que município de Alto Feliz continuará remunerando sua servidora permutada NATALIA DALMORO KLAGENBERG e o Município de Feliz passará a remunerar a sua servidora PATRICIA DALMORO KLAGENBERG.

A remuneração dos servidores caberá a cada um dos Municípios de origem, sendo que, em caso de pagamento de função gratificada o ônus dessa gratificação caberá ao município que receberá a servidora permutada/cedida.

Tendo em vista interesse das Servidoras e concordância dos Executivos Municipais de em promover a cedência/permuta recíproca, encaminha-se o presente Projeto de Lei para aprovação da Casa Legislativa, requerendo-se, desde já, a aprovação deste.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE Alto Feliz, RS, ao três dias do mês de
abril de 2025.

ROBES SCHNEIDER

Prefeito Municipal